



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

LEI Nº 4.173, DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

"Institui o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Buritama, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Buritama, dispondo seus princípios, diretrizes e objetivos, para gestão integrada e o gerenciamento de resíduos sólidos, sob a responsabilidade dos geradores e do Poder Público.

Art. 2º - O Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Buritama será executado de acordo com o instrumento técnico anexo, ora integrante da presente lei, respeitada a legislação Federal e Estadual em vigor.

Art. 3º - O Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos de Buritama deverá ser revisado a cada 04 (quatro) anos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias consignadas no orçamento vigente do SAAEMB – Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Buritama.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 03 de agosto de 2015; 97 anos de Fundação e 66 anos de Emancipação Política.

IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Procurador Geral do Município

ETORE ZANIN

Diretor Executivo do SAAEMB

Publicado na Divisão de Expediente do Governo do Município de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria